



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO [VETO Nº 17/2016](#)

Veto Parcial aposto ao [Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011](#)
([nº 6.459/2013](#), na Câmara dos Deputados; devolvido ao Senado como [SCD nº 2/2016](#))

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016](#)

Veto aposto “por inconstitucionalidade”.

Autoria: Senª. Ana Amélia (PP/RS).

Relator no Senado Federal:

- Acir Gurgacz (PDT/RO) – CCJ e CRA.

Relator na Câmara dos Deputados:

- Dep. Valdir Colatto (PMDB/SC) em Plenário, pela CDEICS, CAPADR, CCJC e Redação Final.

Relator do substitutivo no Senado Federal:

- Sen. Dário Berger (PMDB/SC) em Plenário, em substituição à CCJ e à CRA, favorável ao Substitutivo da Câmara.

Explicação do veto:

O dispositivo vetado fixaria prazo para ajuste dos contratos de integração vigentes com os termos da nova lei.

* O comentário inserido à esquerda remete a dispositivos de lei relativos ao veto para facilitar a compreensão.

[B1] Comentário: [Lei nº 13.288/2016](#)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os contratos de integração vertical nas atividades agrosilvipastoris, estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e os integradores, institui mecanismos de transparência na relação contratual, cria fóruns nacionais de integração e as Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração - CADEC, ou similar, respeitando as estruturas já existentes.
[...]

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. (VETADO).

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	- parágrafo único do art. 14: “Parágrafo único. Fica estabelecido prazo de até cento e oitenta dias para adequação dos contratos de integração em vigor.”	Fixaria prazo para que os contratos de integração vigentes se ajustassem aos termos da nova lei.	Origem: Relatório do Sen. Acir Gur-gacz na CRA, pela aprovação nos termos do Substitutivo (16/7/2013). <i>Sem Justificativa.</i>	“A exigência de adequação dos contratos de integração já em curso quando da entrada em vigor da Lei viola o ato jurídico perfeito (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição).” <i>(Ouvida a Advocacia-Geral da União).</i>